



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.535

EMENTA: - AUTORIZA CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de Uso , nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 271 de 28.02.67, de uma área de terra pertencente a esta Municipalidade, localizada na Av. das Orquídeas, no bairro Vila Mary, com 500 m², (quinhentos metros quadrados) tendo 25.00 m (vinte e cinco metros) de frente e nos fundos, e 20.00 m (vinte metros) nos lados direito e esquerdo, conforme mostrado na planta anexa, em favor do Centro Espírita São Sebastião Amor e Pai Joaquim de Aruanda.

Artigo 2º - A Entidade acima mencionada, se comprometerá a ministrar na sede a ser erguida naquela localidade, aulas relativas ao ensino de 1º Grau de acordo com as normas adotadas nas Escolas Municipais.

§ 1º - A Entidade terá o prazo de 5 (cinco) anos para construir sua sede social.

§ 2º - Após transcorrido o prazo do parágrafo 1º e, não tendo sido construída a sede social, fica cancelada a presente concessão.

Artigo 3º - A concessão será autorizada com o fim único e exclusivo da construção da sede social onde funcionará o Centro aludido no artigo 1º, ficando expressamente proibido seu uso para qualquer outra finalidade.

Artigo 4º - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 1.484 e 1.407/76.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Secretaria de Administração		
1535	FL. 12	RCP





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.535

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 18 de maio de 1979

Aluizio de Campos Costa
Aluizio de Campos Costa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Expediente e Arquivo		
1535	FL. 13	RUP

Projeto de Lei Municipal nº 013/79
Autor: Vereador Elias Cazoni
MLAM/.

